

**TERMO DE CONTRATO 047/2020/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE nº 11/2020/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0040710-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA GENE XPERT® UTILIZADOS PELOS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 361.652,00 (trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)

NOTA DE EMPENHO: 39.254/2020 no valor de R\$ 239.092,18

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.3003.2509.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, nos termos da competência que lhe foi delegada, e do outro lado, e a empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.628.083/0002-04, sediada na Avenida Portugal, 1.100, subdivisão de Itaquí Parte C44 – Itaquí – Itapevi - São Paulo - SP – CEP: 06.696-060, nesta ato representada pela senhora TEREZINHA DAMAS CORREA MANOEL, portadora da Cédula de Identidade RG 14.352.015-5 e inscrita sob o CPF nº 062.982.518-12 e pelo senhor JOSÉ APARECIDO SOARES, portador da Cédula de Identidade RG 7.683.853-5 e inscrito sob o CPF nº 043.100.218-59, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no artigo 25, *caput*, I da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Federal nº 8.666/93 e, nos termos do Despacho Autorizatório exarado em documento SEI nº 028254319 do processo administrativo nº 6018.2019/0040710-2, publicado no DOC/SP de 23/04/2020 – pág. 56, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema *Gene Xpert®* utilizados pelos laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data fixada da Ordem de Início a ser emitida pela SMS/Assistência Laboratorial.
- 2.2. A manutenção preventiva anual, de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante com a utilização do KIT *Xpert Check*, deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, a ser agendada com a CONTRATADA pelo fiscal do contrato nos laboratórios.
- 2.3. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme locais indicados no Item 5 do Anexo I – Termo de Referência, de segunda à sexta (dias úteis), das 7 às 17 horas (horário de Brasília).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.4. A empresa deverá realizar visitas mensais nos laboratórios onde estão instalados os equipamentos para apresentação dos relatórios de medição dos serviços executados no mês.
- 3.1.4.1. O envio e substituição de peças de rotina associado ao sistema, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.1.4.2. Todas as necessidades de atualizações de softwares da CEPHEID devem estar inclusas no serviço.
- 3.1.5. Os relatórios serão submetidos à fiscalização dos laboratórios municipais que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento;
- 3.1.6. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o

- atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.7. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.13. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e

- tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 4.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 4.1.10. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 361.652,00 (trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 5.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5.1. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 5.5.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.5.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.7. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º - A e 9º - B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com relação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 5.7.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003 acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria nº 101/05 com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela **CONTRATANTE** de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.9.1. Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.9.2. Certidão Negativa de Débitos Relativa à Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.9.3. Certidão Negativa de débitos de tributos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 5.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.
- 5.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 5.14. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 39.254 no valor de R\$ 239.092,18** (duzentos e trinta e nove mil, noventa e dois reais e dezoito centavos) onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.301.3003.2509.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos e idênticos períodos, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial
- 7.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em cada local de prestação de serviços (Laboratórios), atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta.
 - 8.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.2. O objeto do presente contrato será prestado mensalmente, nos termos no Anexo I – Termo de Referência, mediante relatório dos serviços de manutenção executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.3. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será prestado consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas

pertinentes.

- 8.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. O prazo para pagamento de multa será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.6. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- 11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado

conforme, as partes a seguir firmam o presente contato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TEREZINHA DAMAS CORREA MANOEL
CEPHEID BRASIL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.
CONTRATADA


JOSÉ APARECIDO SOARES
CEPHEID BRASIL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Phillip Samping Sommer
Representante Legal
CPF: 269.314.408-61


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5


Marcia Beani Poiani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1



Conferido, conforme parecer
Despacho autorizatório
27/04/2020
Raquel de Souza Dantas
R.F.: 634.697.9
AGPP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação e Justificativa

Em 2014, o Ministério da Saúde com o intuito de intensificar e melhorar a qualidade do acompanhamento da tuberculose no País instituiu o Teste Molecular rápido (TMR) para tuberculose no SUS.

Enviou com termo de doação, equipamentos para a realização dessa técnica para as prefeituras que se disponibilizaram a realização do teste e informou que, mensalmente, o fornecimento dos insumos para a realização dos testes seria fornecido pelo Ministério da Saúde – Programa de Tuberculose e que a manutenção dos equipamentos ficaria na responsabilidade do município.

A SMS SP recebeu 23 equipamentos de Biologia Molecular Rápida Gene Xpert®, os quais estão sendo utilizados nos 06 laboratórios próprios, que atendem a 100% da demanda desses testes, conforme itens 5 e 6 deste termo.

O TMR automatizado para tuberculose - método molecular para diagnóstico da TB (Reação em Cadeia da Polimerase – PCR em tempo real) é possível detectar DNA do *Mycobacterium tuberculosis* e a resistência à rifampicina (RIF). É de fácil execução. Detecta a resistência da rifampicina com 95% de sensibilidade. Com a introdução do cartucho Ultra que possui altíssima especificidade para a detecção do *M. tuberculosis* (96%) e para a resistência a rifampicina (98%). Possui maior sensibilidade que a baciloscopia e detecta a resistência a rifampicina em tempo médio para a realização de 77 minutos para o resultado positivo e 66 minutos para o resultado negativo evitando a necessidade de aguardar o resultado do crescimento da cultura para dar sequência ao antibiograma, cuja liberação do resultado tem um tempo médio superior a 30 dias (Dorman *et al.*, 2017 Lancet ID). Os resultados são obtidos a partir da primeira amostra de escarro (mínimo 2 mL) agilizando assim o diagnóstico para início do tratamento.

Dentre os benefícios da técnica destacamos baixo risco biológico, mínima técnica necessária para operar o sistema, opera em ambientes simples, sendo necessário – nobreak/sala climatizada, alta sensibilidade e especificidade em relação aos testes atuais (similar ao exame de cultura que, para obtermos o resultado, são necessários vários dias).

Esses equipamentos permitem o interfaceamento com o sistema de informação laboratorial presente, atualmente, nos laboratórios da SMS SP, o sistema Matrix.

1.1 Critérios adotados pelo Programa Nacional de controle de tuberculose para escolha dos locais de recebimento dos equipamentos:

- Número de baciloscopias de primeira amostra realizadas pelo laboratório escolhido relacionado à capacidade do equipamento;
- Formação de redes de atendimento a outros municípios/regiões para melhor atendimento da população e utilização do aparelho;
- Atendimento a populações mais vulneráveis;
- Fluxo estabelecido de entrega de resultados onde não for utilizado o sistema
- Fluxos estabelecidos para o cumprimento dos algoritmos de diagnóstico de tuberculose, principalmente no tocante à realização de culturas e testes de sensibilidade;
- Existência prévia de estrutura física adequada para a instalação do equipamento.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema GeneXpert® utilizados pelos laboratórios da SMS-SP.

2. Manutenções Preventiva e Corretiva

- Serão realizadas nos locais onde estão instalados os equipamentos, de segunda à sexta (dias úteis), das 7 às 17 horas (horário de Brasília);
- Serão realizadas por técnicos da empresa que deverão apresentar documentos de identificação;
- A empresa deverá, ao final de todo atendimento, mesmo que tenha sido realizado de forma remota, emitir um relatório de serviço informando os procedimentos realizados, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas.

2.1 Manutenção Preventiva

Atendimento presencial, anual, feito por técnicos de serviço de campo, devendo efetuar:

- Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores;
- Lubrificação das partes móveis;
- Substituição dos filtros de ventilação;
- Substituição das baterias de automação (se necessário);
- Calibração Xpert Check dos módulos Gene Xpert.

2.2 Manutenção Corretiva

- Suporte técnico remoto (telefone; email; *on line*) e presencial, se necessário;
- O suporte técnico será solicitado via telefone ou e-mail ou *on line* com a notificação do problema ocorrido (abertura do chamado). Caso não seja possível a solução do problema pelo suporte remoto, a visita de suporte para as manutenções corretivas deverão ocorrer, no máximo em 24 horas, após a abertura do chamado e solução do problema, em até 24 horas, inclusive com troca de peças se for necessário;
- Deve incluir todas as peças, mão de obra e custo de envio de retorno associado ao reparo do sistema Gene Xpert;
- A substituição de peças de rotina deve incluir qualquer dispositivo associado ao sistema, incluindo kits de calibração, itens de consumíveis, reagentes ou outros suprimentos identificados no manual do operador;
- Atualizações nos softwares dos equipamentos, imediatamente após seu lançamento no País;
- Orientação da equipe técnica dos laboratórios para a descontaminação dos equipamentos Gene Xpert antes das manutenções solicitadas;
- Realização dos reparos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Garantir que a eventual retirada de equipamentos para manutenção ocorra somente após a instalação de outro equipamento no local, de modo não haver descontinuidade dos serviços.

3. Cronograma

- Será expedida pela SMS/Assistência Laboratorial a Ordem de Início do Serviço após a assinatura do contrato;
- A manutenção preventiva anual de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante com a utilização do KIT Xpert Check deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, a ser agendada com a empresa pelo fiscal do contrato nos laboratórios.

4. Responsabilidades da Contratada

- Atender os itens do referido edital durante a vigência do contrato;
- A empresa deverá realizar visitas mensais nos laboratórios onde estão instalados os equipamentos para apresentação dos relatórios de medição dos serviços executados no mês. Os relatórios serão submetidos à fiscalização dos laboratórios municipais que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento;
- O envio e substituição de peças de rotina associado ao sistema, será de responsabilidade do contratado;
- Todas as necessidades de atualizações de softwares da CEPHEID devem estar inclusas no serviço.

5. Locais para a prestação do serviço

Laboratório Sudeste

Resp. técnico: Dr. Izaías Lopes França
Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga
CEP: 04266-050
Telefone: 2068-1230 / 2061-8379 / 2063-0764
CNES: 2027097
ilfranca@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Laboratório Lapa

Resp. técnico: Dr. Fábio dos Santos Schlottfeldt
Rua Jaraguá, 858, Bom Retiro.
3° e 4° Andares
CEP 01129-000
Tel: 3021-9677
CNES: 2752085
lablapapmsp@gmail.com

Laboratório Nossa Senhora do Ó

Resp. técnico: Dra. Fernanda Cini
Av. Itaberaba, 1377 - Freguesia do Ó
CEP: 02734-000
Telefone: 3975-0698 / 3978-9505
CNES: 2027089
labfo.labfo@gmail.com.br

Laboratório São Miguel

Resp. técnico: Dr. Robson Pereira Sobral
Avenida Maria Santana, 1069 - Vila Jacuí
CEP: 08050-130
Telefone: 2057-5708
CNES: 2091771
robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br

Laboratório Santo Amaro

Resp. técnico: Dra. Zelene Santos Silva
Rua Paula Cruz, 69 – Jardim Dom Bosco
CEP: 04757-120
Telefone: 5523-0166 / 5548-7967
CNES: 2091674
laboratorio.stssaca@gmail.com

Laboratório SAE Cidade Líder II

Resp. técnico: Dr. Mauricio Costa Barcellos
Rua Médio Iguaçú, 86 – Cidade Líder
CEP: 08285-130
Telefone: 2748-0255 / 2748-1139
laboratorio.saelider2@yahoo.com.br

6. Informações dos equipamentos

Laboratórios	Nº Série	Nº Termo de Doação	Patrimônio
SAE LIDER	804311	330/2014	SMS 001051093199-4
CR PENHA	804310	329/2014	SMS 00151003230-3
LAPA	804327	331/2014	SMS 001.05109327-0
LAPA	804329	331/2014	SMS 001.05109328-0
LAPA	808656	342/2017	SMS 001.052182525-2
STO AMARO	804330	332/2014	SMS 001.051093227-3
STO AMARO	804336	332/2014	SMS 001.051093228-1
STO AMARO	804338	332/2014	SMS 001.051093229-0
STO AMARO	808645	342/2017	SMS 001.052182519-8
STO AMARO	808669	342/2017	SMS 001.052182520-1
STO AMARO	808335	342/2017	SMS 001.052182518-0
SÃO MIGUEL	804307	328/2014	SMS 001.051093329-6
SÃO MIGUEL	804309	328/2014	SMS 001.051093330-0
SÃO MIGUEL	804308	328/2014	SMS 001.051093331-8
SÃO MIGUEL	808365	342/2017	SMS 001.052182522-8
SÃO MIGUEL	808363	342/2017	SMS 001.052182521-0
SÃO MIGUEL	808353	342/2017	SMS 001.052182524-4

SUDESTE	804288	327/2014	SMS 001.051474582-6
SUDESTE	804306	327/2014	SMS 001.51474583-4
SUDESTE	808654	342/2017	SMS 001.052182526-0
NOS. SENHORA Ó	804314	330/2014	SMS 001.051093198-6
NOS. SENHORA Ó	804315	330/2014	SMS 001.051093200-1
NOS. SENHORA Ó	808333	342/2017	SMS 001.052182523-6

7. Esclarecimentos técnicos

Fabiana Érica Vilanova da Silva

fvilanova@prefeitura.sp.gov.br